



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1009/2.022

SÚMULA: INSTITUI VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, para atender as despesas decorrentes do exercício dos respectivos cargos, nos termos do inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - A verba de que trata esta lei será paga mensalmente ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, em efetivo exercício das atividades dos respectivos cargos, de forma compensatória/indenizatória, pelo não recebimento de diárias, hospedagem, alimentação e ou adiantamentos e ajuda de custo para viagens, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo para custeio de viagens a trabalho nos limites territoriais do Estado de Mato Grosso.

§1º - Ao Prefeito Municipal fica fixada uma verba indenizatória no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); ao Vice-Prefeito Municipal fica fixada uma verba indenizatória no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); e aos Secretários Municipais fica fixada uma verba indenizatória no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§2º - Os ocupantes dos cargos descritos no *caput* deste artigo, farão jus ao recebimento de diárias, bem como o pagamento de despesas de transporte, inclusive passagens aéreas, hospedagem e alimentação, no deslocamento para a Capital do Estado de Mato Grosso, para outros estados da federação, para o Distrito Federal e para viagens internacionais na forma estabelecida em lei.

Art. 3º - Não será paga a verba de natureza indenizatória durante o período de gozo de férias; licenças; e durante o período de afastamento do cargo e/ou função.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Art. 4º - A verba indenizatória de que trata esta lei recebida indevidamente, deverá ser restituída ao erário público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Em hipótese nenhuma, a verba de natureza indenizatória poderá ser utilizada para cobrir gastos e despesas de terceiros, bem como, não incorporará à remuneração ou vencimentos dos Agentes Políticos, para quaisquer efeitos legais, sendo vedada sua utilização como base de cálculo de férias, 13º Salário ou quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, por cada órgão, nas ações de manutenção de cada secretaria municipal, gabinete do prefeito e do vice-prefeito e, na rubrica de “indenizações e restituições”.

Art. 7º - A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada através de Relatório das Atividades Desenvolvidas, ficando dispensando a apresentação de comprovantes de despesas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2.023.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2.022.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1009/2.022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embasado por preceitos legais e regimentais, submeto a elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei que *“Institui verba de natureza indenizatória no âmbito do poder executivo municipal e dá outras providências.”*.

A criação da verba de Natureza Indenizatória é perfeitamente legal e tem como finalidade compensar o agente público por gastos e despesas inerentes ao exercício de seu cargo, uma vez que, realizadas pelo próprio agente e às suas expensas, sob pena de enriquecimento ilícito da administração pública, como já pacificado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

Obviamente que a verba de natureza indenizatória não pode e não deve ser compreendida como complemento salarial, pois sua natureza é diversa, trata-se na verdade de uma forma compensatória pelo não recebimento de diárias, passagens e adiantamentos e/ou outras despesas, tidas pelos agentes políticos com o escopo de desenvolverem as atividades relacionadas aos cargos que exercem.

De igual forma, se pode constatar que os ocupantes dos diversos cargos políticos deste Poder Executivo não dispõem de veículos para a realização de suas atividades, o que tem dificultando sobremaneira o pagamento por estes de despesas decorrentes do exercício do cargo.

Desta forma, já que os subsídios dos ocupantes de tais cargos não podem ser majorados durante o quadriênio 2021/2024, mas tão somente podem ser corrigidos monetariamente, nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, isto por expressa disposição constitucional, há necessidade premente de garantir aos ocupantes destes cargos de verba de natureza indenizatória pelas despesas realizadas com deslocamentos, alimentação, hospedagem, transporte, comunicação, entre outras despesas, dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso, à exceção da capital do estado, outros Estados, Distrito Federal e, eventualmente, viagens internacionais, uma vez que, o deslocamento para esses locais e os custos de hospedagem, alimentação e passagens são bem superiores às despesas tidas no interior do Estado de Mato Grosso; em contrapartida, tais agentes políticos não farão jus à diárias, quando do deslocamento para outros municípios, dentro do território estadual.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Como se observa pelas atribuições inerentes aos supracitados cargos impõe ao gestor a tomada de providências necessárias para uma gestão eficiente, embasada nos princípios da legalidade, moralidade, responsabilidade, finalidade administrativa, equilíbrio financeiro, eficiência, do interesse público entre outros.

Por derradeiro, cumpre ainda ressaltar que o estabelecimento de um valor fixo a título de verba indenizatória é medida que se mostra razoável e eficiente, visto que certamente ocasionará também economia aos cofres públicos municipais, além de dotar os agentes políticos de condições razoáveis para o exercício do cargo e função.

Ressalto que a instituição de verba de natureza indenizatória no âmbito deste Poder Executivo, pelos valores constantes do Projeto de Lei em anexo, não supera o percentual de 60% (sessenta por cento) dos subsídios dos agentes públicos, considerado tal percentual “bastante razoável”, consoante diversas e recentes decisões do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, estando, portanto, em consonância com os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2.022.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal